



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA FLORESTAL

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 02 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO ELEITORAL DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA
FLORESTAL DA UFOPA

CAPÍTULO 1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Edital tem como objeto a eleição para a nova gestão do Centro Acadêmico de Engenharia Florestal (CAEF) por um ano, de novembro de 2023 a novembro de 2024, escolhido em eleição direta e secreta, para um mandato de um ano e foi aprovado em Assembleia Geral dos Estudantes no dia 03 de setembro de 2023.

CAPÍTULO 2 – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º - A Coordenação é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades do CAEF, sendo composta por 10 (dez) membros, eleitos conforme seu estatuto e de acordo com o anexo I.

Art. 3º - A escolha da Coordenação ocorrerá com a eleição de chapas regulamentadas no presente regimento e é eleita por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, sendo vetada a participação de um mesmo estudante em mais de uma chapa.

Art. 4º - A Coordenação eleita terá mandato de um ano a contar da data da posse, podendo ser reconduzido por mais um mandato, por eleição.

CAPÍTULO 3 – DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 5º - As inscrições para as eleições dar-se-ão sob a forma de chapas, que deve conter a previsão dos membros que irão ocupar cada um dos cargos do Centro Acadêmico (CA).

Art. 6º - As chapas deverão se inscrever no período de 25 de setembro a 6 de novembro de 2023 via google formulários até às 15:59h, pelo link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfv0TwFdzyRp69niJs77EfuldvFeQceH0MIGHOqUoyeizwNw/viewform?usp=sf_link

Parágrafo único - O ato de inscrição deverá ser feito por um representante da chapa somente via google formulários, que deverá comunicar aos demais membros as inscrições, devendo a Comissão Eleitoral se reunir ao final do prazo de inscrição para apreciação de todo o material de inscrição das chapas e posterior homologação das mesmas, a ser feita ainda no dia 06 de outubro de 2023, até às 22h00min.

Art. 7º - No ato de inscrição das chapas via google formulários, deverão ser anexados:

- I. Ficha de inscrição conforme modelo a ser disponibilizado pela Comissão Eleitoral contendo o nome de todos os candidatos com letra legível e o nome da Chapa;
- II. Comprovante de matrícula de todos dos membros;
- III. Cópia de documento oficial de identificação com foto de todos os candidatos.

Parágrafo único - Todos os documentos devem ser entregues conjuntamente, sendo indeferido o pedido de inscrição da chapa que não apresentar qualquer um dos documentos acima nas datas e horários estabelecidos.

Art. 8º - Conforme composição da Coordenação e suplências, uma chapa deverá ter pelo menos 8 membros, não havendo número máximo de estudantes inscritos por chapa.

Art. 9º - Os pedidos de desistência de inscrição de chapas deverão ser feitos até 72h antes do início da votação.

Art. 10º - Os pedidos de impugnação de chapas deverão ser encaminhados até o prazo de 48h depois de encerrado o período de inscrição, via e-mail: caef.ufopa19@gmail.com

CAPÍTULO 4 – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - O acompanhamento de todo processo eleitoral caberá a uma Comissão Eleitoral constituída por um Presidente, dois Secretários, um fiscal Docente e um nome indicado por cada uma das chapas, escolhidos em Assembleia Geral de Estudantes da UFOPA realizada no dia 03 de setembro de 2023 e se reunirá com o quórum mínimo de 50%+1 de seus membros sempre que necessário para tocar o processo eleitoral.

Art. 12 - São atribuições da comissão eleitoral:

- I. Fiscalizar e garantir a transparência de todo o processo eleitoral;
- II. Manter a ordem em todas as atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- III. Realizar a contagem dos votos e divulgar o resultado das eleições;

- IV. Organizar horários e locais de debates e outras atividades relacionadas à campanha.

Art. 13 - Fraudes eleitorais serão investigadas pela CE; se forem comprovadas, o processo eleitoral será anulado e o processo se repetirá, partindo do lançamento do edital de inscrições, respeitando o prazo previsto para o término do mandato em curso. Caso a fraude não seja comprovada, o resultado das eleições será mantido.

CAPÍTULO 5 – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14 - A eleição obedecerá ao seguinte procedimento:

- I. Registro prévio das chapas;
- II. Realização dentro do recinto da universidade;
- III. Identificação do estudante regularmente matriculado no curso de Engenharia Florestal do IBEF/UFOPA;
- IV. Garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade das urnas;
- V. Apuração imediata após o término da votação.

§ 1º - Somente poderão obter o registro prévio os estudantes que estejam regularmente matriculados, cursando pelo menos três disciplinas no período letivo, sob pena de perda de mandato em qualquer tempo em que se vier a constatar o não preenchimento desses requisitos, qualquer um que seja.

§ 2º - À Comissão Eleitoral (CE) caberá a verificação da lista da relação dos alunos regularmente matriculados, fornecida pela Coordenação do Curso ou pela Diretoria do Instituto, pela entidade ou departamento do Controle Acadêmico, com cinco dias de antecedência, no mínimo, ao Presidente da CE.

§ 3º São inelegíveis, os alunos que estiverem a partir do último ano de seu Curso.

Art. 15- As chapas concorrentes deverão ser apresentadas oficialmente, até cinco dias antes do pleito, sendo que a campanha eleitoral desenvolver-se-á até 24 horas antes da eleição respectiva.

Art. 16 - As propostas apresentadas pelas chapas não podem ferir as disposições do presente Estatuto. Caso ocorra, a chapa terá prazo de 48 horas para a reformulação da proposta. Não satisfeitas às condições determinadas à chapa perderá a candidatura.

Parágrafo único - As propostas devem ser entregues por escrito à CE na data inicial da campanha eleitoral.

Art. 17 - Cada uma das chapas concorrentes terá direito a uma visita a cada período do curso, a fim de não atrapalhar em demasiado o desenvolvimento das atividades em sala de aula, mediante prévio agendamento junto à Coordenação do Curso de Engenharia Florestal do IBEF/UFOPA.

Art. 18 - Não é permitido voto por procuração e nem poderá votar o aluno que comparecer após o encerramento da votação.

Art. 19 - É estritamente proibida a campanha visando à captação de votos de forma ilícita, como a “compra de votos”, bem como campanha de qualquer natureza após o prazo estipulado de 24 horas antes do início das eleições. A punição nesses casos é a exclusão da candidatura da chapa em questão, caso o envolvido seja integrante da mesma.

Art. 20 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

CAPÍTULO 6 – DOS DEBATES

Art. 21 - A CE promoverá debates visando a divulgação de ideias e propostas, devendo estes debates serem regidos por regulamento próprio que deverá assegurar iguais condições de participação a todas às chapas inscritas e do máximo de estudantes.

Art. 22 - Será realizado pelo menos um debate, em local a ser definido pela CE, após oitiva de todas as chapas envolvidas.

Art. 23 - A realização de mais debates deverá ser acordada entre a CE e todas as chapas inscritas.

CAPÍTULO 7 – DA VOTAÇÃO

Art. 24 - Cabe à CE decidir qual meio será viável ao Processo Eleitoral, podendo ser realizada eleição manual, ou via Plataforma SIGEleição, com prévia divulgação por e-mail e/ou nos murais.

Art. 25 - Eleições Manuais devem ser realizadas no campus Tapajós em um local de grande visibilidade e de circulação de estudantes.

Art. 26 - A urna será verificada previamente e lacrada pela CE juntamente com um representante de cada chapa.

Art. 27 - As cédulas deverão conter o nome de todas as chapas pela ordem de inscrição. Deverão ser carimbadas no verso e rubricadas pela CE e por um dos mesários presentes em cada local de votação.

Art. 28 - Serão nomeados mesários para dirigir os trabalhos de votação em cada urna, não podendo ser mesário nenhum candidato de chapas inscritas.

Art. 29 - Os mesários não podem fazer campanha de nenhum tipo para quaisquer das chapas inscritas.

Art. 30 - O processo de votação deve ser acompanhado por fiscais de chapa, na proporção de um fiscal por chapa para cada urna.

Art. 31 - É vedado que um estudante acumule as tarefas de fiscal e mesário ao mesmo tempo.

Art. 32 - O ato de abertura da urna, substituição de fiscais e mesários, ocorrências e encerramento dos trabalhos deverão ser registrados em ata, em modelo a ser disponibilizado pela CE.

Parágrafo único – Deverá ser registrado em ata o número de cédulas recebidas na abertura do processo de votação, durante todo o dia e o número de cédulas restantes, devendo destacar ainda o número de votantes e o número de cédulas porventura danificadas. Todo mesário deve identificar seus dados em ata, incluindo nome completo legível e rubrica.

Art. 33 - Os estudantes no ato de votar deverão apresentar a carteira de estudante ou qualquer documento oficial com foto. O estudante deverá inicialmente assinar a lista fornecida pela Universidade à CE disponibilizada no local de votação, em seguida se dirigir à urna e votar.

Art. 34 - O estudante que não tiver o nome contido na lista de votação deverá ter o voto colocado dentro de um envelope, com nome identificado, para posterior comprovação da condição de votante.

Parágrafo único – O estudante que não tiver o nome contido na lista de votação deverá comprovar a sua situação de estudante regularmente matriculado na UFOPA antes da apuração.

Art. 35 - Eleições via Plataforma SIGEleição devem ser previstas e definidas pela CE, com prévia divulgação no site do Instituto, e-mail ou SIGAA.

Art. 36 - A CE encerra a votação eletronicamente no sistema SIGEleição no horário estabelecido neste edital, às 18:59h do dia 18 de outubro de 2023.

Parágrafo Único - Encerrada a votação, será realizada a apuração automática dos votos no sistema SIGEleição.

Art. 37 - O resultado apurado será anunciado na forma prevista neste Edital.

CAPÍTULO 8 – DA LEGITIMAÇÃO

Art. 38 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples dos votos.

§ 1º - Em caso de empate as eleições irão para segundo turno, respeitando os prazos estabelecidos por este Estatuto;

§ 2º - Em caso de maioria de votos em brancos ou nulos, será aberto um novo edital para inscrições de novas chapas e se repetirá todo o processo eleitoral.

Art. 39 - A chapa eleita será vigente pelo período de um ano, sendo permitida apenas uma reeleição;

Art. 40 - Em caso de acontecimentos que impossibilitem a realização das eleições conforme previsto em edital, a nova data será divulgada em novo edital, prorrogando-se o mandato em curso.

Parágrafo único - Em caso de inscrição de chapa única e após a verificação de legalidade da documentação, a votação é suspensa e a chapa assume a gestão.

CAPÍTULO 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

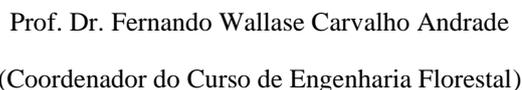
Art. 42 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Santarém-PA, 26 de setembro de 2023

Comissão Eleitoral:



Sílbia Suélen De Sousa Jardim
(Presidente da Comissão Eleitoral)



Prof. Dr. Fernando Wallase Carvalho Andrade
(Coordenador do Curso de Engenharia Florestal)



Alexandre de Souza Alves
(1º Secretário da Comissão Eleitoral)



Amaury Gonçalves
(2º Secretário da Comissão Eleitoral)

ANEXO I – CARGOS E VAGAS

Coordenações	Vagas	Suplente
Coordenador (a) Geral;	01	0
Vice – Coordenador (a);	01	0
Secretário (a);	01	01
Coordenador (a) o de Finanças;	01	01
Coordenador (a) de Marketing;	01	01
Coordenador (a) de Assuntos Estudantis	01	01
Coordenador (a) de Cultura	01	01
Coordenador (a) de Esportes	01 (sexo masculino) 01 (sexo feminino)	01 (sexo masculino) 01 (sexo feminino)

ANEXO II - CRONOGRAMA

Aprovação do edital em Assembleia Geral	03/07/2023
Formação de comissão eleitoral	03/07/2023
Inscrições das chapas	26/09/2023 a 10/10/2023
Homologação das chapas inscritas	10/10/2023
Data de votação	20/10/2023
Resultado da eleição	21/10/2023
Posse da Chapa vencedora	25/10/2023